



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11/99

APROVADO EM SESSÃO
DE 04/10/99

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

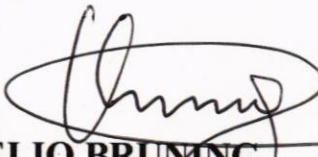
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Padre Duílio Liburdi, pelos relevantes serviços prestados a comunidade tresbarrense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 20 de Setembro de 1999.


HÉLIO BRUNING
Vereador



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 11/99.

O Padre Duílio Liburdi chegou em Três Barras, mais precisamente à comunidade católica de nosso município, num momento difícil e até complicado, por motivo que alguns dos últimos sacerdotes desta paróquia abandonaram a vocação. Momento em que se levantavam dúvidas sobre a pessoa de um sacerdote, sua missão, seu poder e até sobre sua mensagem. Padre Duílio, um tanto cansado pelo peso dos anos, mas muito forte em integridade, sabedoria, inteligência e acima de tudo vontade e disposição para o trabalho, conseguiu levantar polêmicas, questionamentos, participação e envolvimento de mais pessoas nas decisões da comunidade e o resultado não poderia ser outro, se não do sucesso, da volta das pessoas para a igreja e da participação. Sabemos que a missão de um padre, não é só trazer o povo para a igreja e sim fazer com que o povo saia da mesma, fazendo sua parte, na sociedade em favor dos que mais precisam de ajuda das outras pessoas.

O Padre Duílio, buscou envolver os políticos do município na busca de alternativas para os pobres e carentes, cito como exemplo a missa celebrada na festa da padroeira, quando no desfile e na missa participaram todos os Vereadores e o Prefeito Municipal, onde no meu entender, ele buscava a harmonia entre os poderes e a demonstração para a sociedade que nós políticos devemos obrigações para todos e não só para alguns grupos.

O Padre Duílio também apoiou e saiu à luta quando movimentos sociais precisavam de sua pessoa, enquanto representante da igreja. Não fez discriminação de credos ou segmentos religiosos, sem terra, sem teto, rico ou pobre, levou em conta apenas, a luta à causa, e ajudou buscar soluções. Cito como exemplo, quando ficamos sem telefone, e se prontificou em acompanhar a comissão formada para falar com os responsáveis pela Telepar. Na ocupação da fazenda Procopiak, ajudou a arrecadar alimentos, para que as famílias se alimentassem nos primeiros meses. Aos comerciantes deu incentivo nas suas lutas e as-



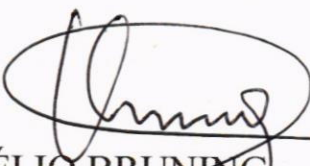
CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

sim poderia citar outros exemplos, comprovando que sempre esteve ao lado de quem mais precisava.

Baseado em tudo isso, e em muitos outros trabalhos realizados pelo Padre Duílio em prol de nosso povo e nosso município, é que elaboramos esse projeto e pedimos aos colegas vereadores que nos apoiem na sua aprovação, concedendo o Título de Cidadão Honorário ao Padre Duílio, que hoje está exercendo o sacerdócio numa paróquia no Estado de São Paulo, que possui 70 mil habitantes, mas não esqueceu Três Barras do Paraná.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 de Setembro de 1999.



HÉLIO BRUNING
Vereador



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

No Projeto de Lei N.º *11/99* do EXECUTIVO MUNICIPAL

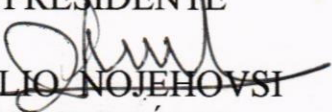
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, composta pelos vereadores : Osmar G. Fernandes, Helio Nojehovski e João B. Souza, reuniram-se em data de *27 de Setembro de 1999* para estudar o Projeto de Lei n.º *11/99* e dar o Parecer.

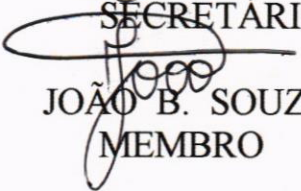
Após minucioso estudo do referido projeto, analisado nos diversos aspectos de competência dessa Comissão, chegaram à conclusão que o referido Projeto merece, por parte dessa Comissão, a sua *Aprovação*

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos *27 de Setembro de 1999*


OSMAR FERNANDES
PRESIDENTE


HELIO NOJEHOVSI
SECRETÁRIO


JOÃO B. SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 71/98

SÚMULA: Extingue a Taxa de Iluminação Pública no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Osmar Geraldo Fernandes Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o Parágrafo 7º do Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica extinta no Município de Três Barras do Paraná, a Taxa de Iluminação Pública, ficando vedada a cobrança de qualquer valor dos munícipes a título de iluminação pública.

Parágrafo Único: As despesas com os serviços de iluminação pública em ruas e logradouros públicos do Município de Três Barras do Paraná, constituem-se em despesas gerais para os fins legais e serão custeadas com a arrecadação de impostos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal que instituiu a referida taxa, em novembro de 1983, de acordo com o Projeto de Lei n.º 034/83.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 08 de Janeiro de 1998.


OSMAR GERALDO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal